



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

RECEBI

EM 16 / 11 / 21

MENSAGEM N. 040/2021

Esilane G. Rodrigues

Esilane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMU

Port. N.º 009 / 2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 040/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de recursos do Convênio n. 140/PGE/2021, para aquisição de mudas de café clonal", em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, provenientes de recurso do Convênio n. 140/PGE/2021 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para aquisição de 64.000 (sessenta e quatro mil) mudas de café clonal, para plantio em propriedades rurais do município de Urupá, conforme critérios e demandas levantadas de produtores que pretendem implantar ou reestruturar a lavoura cafeeira.

A meta é beneficiar aproximadamente 20 pequenos produtores rurais de nosso município, visando auxiliar na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar, ampliar a capacidade de produção cafeeira, diminuir o êxodo rural, aumentar a renda dos

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por Celso Jesus Lang (CPF 593.453.492-00) (INFO_DATA) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://ltsign.ltsistemas.com.br/pmurupa/documentoAssinado/682>. Folha 1 de 4



Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**

1

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo, melhorar as condições de produção, sustentabilidade e a qualidade de vida das famílias no campo.

A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 140/PGE/2021, somado ao valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação 02.008.04.122.0002.2.034 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, depositados na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.872-6 PMU AQUIS MUDAS DE CAFE, Banco do Brasil.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 05 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Palácio Senador Ronaldo Aragão

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO

Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**

2

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 040/2021

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RECEBI

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EM 16 / 11 / 21

Estiane G. Rodrigues

Estiane G. Rodrigues

Estiane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. N°. 009 / 2021

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de recursos do Convênio n. 140/PGE/2021, para aquisição de mudas de café clonal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor total de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais) provenientes de recurso do Convênio n. 140/PGE/2021, para aquisição de mudas de café clonal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 140/PGE/2021 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.872-6 PMU AQUIS MUDAS CAFE, Banco do Brasil, somado ao valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de contrapartida do Município de Urupá,

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por Celso Jesus Lang (CPF 593.453.492-00) \INFO_DATA) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://lxsicn.lxsistemas.com.br/pmupupa/documento/documentoAssinado/682>. Folha 3 de 4

Palácio Senador Ronaldo Aragão

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO

Tel.: 69 3413 2218, Acesso: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

LUGAR BOM
DE VIVER

3

“A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79”





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação: 02.008.04.122.0002.2.034 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Urupá - RO CNPJ: 63.787.097/0001-44



PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de mudas de café

Vigência: 365 dias, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Urupá CNPJ: 63.787.097/0001-44 Endereço: Av. Jorge Teixeira nº 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá RO. Telefone: (69) 3413-2218 Prefeito: Célio de Jesus Lang CPF: 593.453.945-00 RG: 576.639 SSP/RO Endereço: Rua Moises Rodrigues, nº 4872, Bairro Novo Horizonte, Urupá, CEP: 76.929- 000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretários: Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para que este adquira 64.000 mil mudas de café com as seguintes especificações mínimas: aquisição de mudas de café clonais do grupo robusta, cultivar conilon.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 3.600,00 (Três mil, seiscentos reais) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: mudas de café clonal, robusta do cultivar canilon para plantio em propriedades rurais do município de Urupá, com o critério de destinação para produtores rurais que foram levantados por demanda que pretendem implantar ou reestruturar a lavoura cafeeira.

METAS: beneficiar aproximadamente 20 pequenos produtores rurais, residentes nas localidades do município de Urupá, com as seguintes metas qualitativas - Auxílio na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar; ampliar a produção cafeeira; Diminuição do êxodo rural; Melhorias na renda familiar; incentivar a permanência do homem no campo; melhorar as condições de produção.

Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá
CPF: 593.453.945-00

Página 1 de 3





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Urupá - RO CNPJ: 63.787.097/0001-44



MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: No município, como em grande parte dos pequenos municípios do estado de Rondônia, há uma predominância de monocultura voltada para criação de gado leiteiro. Entretanto, nos últimos anos, houve no município uma grande mudança quanto à busca de novas tecnologias, implantação de novas culturas, diversificação da propriedade rural, meios de produção para aquecer a economia das famílias rurais. Devido as demandas de mercado Nacional e Internacional, o Estado de Rondônia tem possibilitado através das políticas públicas, meios para melhoria e implantação da lavoura cafeeira, assim o produtor rural agrega valor na sua propriedade, diversificando a renda familiar. Com a implementação dos objetos acima mencionados há intenção de objetivar a melhoria na produção, renda, sustentabilidade, fixação do homem no campo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão realizados no município de Urupá, conforme demanda levantada pela secretaria de agricultura. Anexo 1.

Urupá 07 de junho de 2021

Celso de Jesus Lang, de Rondônia, brasileiro, casado, empresário,
Prefeito do Município de Urupá RO.
CPF: 593.453.492-00

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Av. Jorge Telles, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Urupá - RO CNPJ: 63.787.097/0001-44



ANEXO I

NOME DO BENEFICIÁRIO	LINHA	LOTE	GLEBA	QUANT	CPF
JOSÉ ROBERTO CELERI	T-12	12	22	3000	485.960.432-68
RAIMUNDO VALTER MONTEIRO	TN-18	109	1	3000	386.017.612-91
MARCOS CEZAR MARTINS	C-05	15	13	3000	418.642.042-49
BRUNO DE GODOY CAMPOS	16	295	1	3000	034.790.822-54
JOSÉ CARLOS RIBEIRO	C-40	10	14	2500	635.267.432-15
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	C-05	5	12	3.000	152.161.282-04
DELMANI JOSÉ DE ANDRADE	C-04	10	4	2500	422.215.872-00
MARCIO MORANDI	A-07	15	7	3.500	322.149.852.65
JOCIMAR DO AMARAL THEMOTEO	T-12	31	20	2.500	385.622.942-68
AGNALDO DA COSTA AMARAL	T-12	31-B	20	3.000	035.143.482-86
DONIZETE APARECIDO RIBEIRO	C-05	47	12	3000	274.155.958-90
GLAUCIENE DE OLIVEIRA ALVES	A-05	122/123	2	2500	974.953.012-87
CELSE SOARES DE SOUZA	A-05	29	7	2.900	715.804.762-87
ARGÊMIO FERREIRA CAMPOS	A-05	254	1	4000	698.624.272-72
ADEVAIR APARECIDO DE AZEVEDO	A-5	29	7	3.000	546.258.635-52
RONISCLEI SOARES DE SOUZA	A-5	29-R	7	2.600	865.836.542-53
PEDRO BICALHO DE ALMEIDA	A-05	47	7	2.500	452.910.559-87
Jose Roberto Celeri	T-12	13	22	3.000	485.960.432-68
RAFAEL DA SILVA	T-12	10	6	4.500	198.246.532-87
IONE PEREIRA ROSA	15-C	36	12	4000	700.861.412-87
Aginaldo Alves Soares	16	275	1	3000	632.320.062-72

Celso Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 493.453.492-00



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.329490/2021-88

CONVÊNIO Nº 140/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE URUPÁ.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente **MUNICÍPIO DE URUPÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.787.097/0001-01, com Prefeitura sediada na Av. Jorge Teixeira, nº 4872, em Urupá/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, e, também em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0019470152), do Parecer Técnico (doc. id. 0019470297), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 233/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0020369590), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de distribuição de mudas de café clonal, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 20 famílias da agricultura familiar; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Conveniente o valor de **R\$ 70.000,00**, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): **64 mil mudas de café clonal**.

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.



1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 73.600,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 70.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 3.600,00**, conforme declaração de contrapartida (id. 0019471041), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4007-X**, Conta Corrente nº. **16.872-6**, Poupança Ouro nº. **510.016.872-9** e Poupança Pouplex nº. **960.016.872-0** (id. 0019471065), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 30 de agosto de 2023.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: 19.001.20.608.2011.2341 - Elemento de Despesa: 33.40.41-00 - Fonte 0100, conforme indicação constante no doc. id. 0019762719.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que o Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;



7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3. Plano de Trabalho;
- 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.



12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Célio de Jesus Lang - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, Procurador(a), em 01/09/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Célio de Jesus Lang**, Usuário Externo, em 01/09/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani**, Secretário(a), em 01/09/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020370632** e o código CRC **E2D1FE7C**.





Extrato conta corrente

G331130926452534007
13/10/2021 09:28:14

Cliente - Conta atual

Agência 4007-X
 Conta corrente 16872-6 PMU AQUIS MUDAS DE CAFE
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor RS	Saldo
02/09/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			8.600,00 C
07/10/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.110.060.012.122	70.000,00 C	73.600,00 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
13/10/2021		0000	00000	999 S A L D O			73.600,00 C
Saldo							73.600,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/10/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499500 CELIO DE JESUS LANG.

